



Câmara dos Deputados

**PL Nº 623-A, de
1999**

SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA
 ADITIVA

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

AUTOR: DEP. LUCIANO LEITOA

PARTIDO

PDT

UF

MA

PÁGINA

1/1

TEXTO

Suprime-se o § 7º do art. 9º.

JUSTIFICAÇÃO

Deve-se considerar como reserva legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável de recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas.

DATA:

14/05/2003

PARLAMENTAR

Dep. Luciano Leitoa

ASSINATURA
